



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.401, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 2.278, de 24 de agosto de 2007 que cria Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 2.278, de 24 de agosto de 2007 que cria o Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e autonomia técnica administrativa e financeira, com âmbito de atuação em todo Município de Ananindeua, tendo como sede e foro a Cidade de Ananindeua.

Art. 2º - A finalidade institucional a que se destina a entidade ora instituída é a de propor diretriz e políticas para a formação, a capacitação, o treinamento e o desenvolvimento dos servidores e gestores públicos do Município de Ananindeua, zelando pela existência de um processo de modernização e ajuste institucional permanente da Prefeitura, através de planejamento, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nas áreas-chave para a gestão do governo municipal.

Parágrafo Único. Poderá o Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua, mediante celebração de convênios e outros acordos congêneres, participar na formação, na capacitação, no treinamento e no desenvolvimento de servidores e gestores dos entes públicos no Município de Ananindeua e dos participantes das organizações que compõem o Terceiro Setor, elevando a qualidade participativa e a interlocução política e cidadã, na gestão pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Instituto usufruirá no que se referem aos seus bens, receitas e serviços, das regalias, privilégios, isenções e imunidades conferidas à Fazenda Pública.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 4º - São funções básicas do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA:

- § 1º - A concessão de bolsa de estudos de que trata o inciso VII, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo nessa regulamentação constar os critérios e as condições para a concessão, o valor da bolsa, o tempo de duração, as áreas de especialização, a quantidade de servidores a serem contemplados, entre outros;
- § 2º - Os recursos para a concessão de bolsas de estudos aos servidores municipais poderão ser provenientes de diferentes fontes: do tesouro municipal e de recursos procedentes de outras esferas governamentais e não governamentais obtidos por meio de parceria entre a Prefeitura e a instituição promotora.
- I - Organizar, coordenar e realizar programas de formação e aperfeiçoamento permanente dos servidores e gestores públicos no âmbito do município de Ananindeua;
 - II - Integrar e otimizar as iniciativas da Gestão Pública Municipal que se destinem à formação, à capacitação, ao treinamento e ao desenvolvimento dos servidores e gestores públicos municipais, implementando programas e ações voltados à melhoria da qualidade de vida do servidor público;
 - III - Difundir o modelo de gestão pública empreendedora, para a elevação dos padrões de eficiência e eficácia dos serviços públicos;
 - IV - Contribuir para a melhoria da capacidade gerencial dos servidores públicos municipais, de modo a prepará-los para atuar como agentes de dinamização e mudanças no processo de modernização do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

- V** - Apoiar o desenvolvimento técnico de organismos e entidades da Gestão Pública Municipal;
- VI** - Coordenar, no âmbito do município, a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação aos servidores municipais efetivos, destinadas à realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado.
- VII** - Servir como centro de produção e difusão de idéias e conhecimento sobre políticas públicas, gestão social e cidadania;
- VIII** - Manter permanente articulação com órgãos municipais, estaduais e federais ligados as suas áreas de atuação;
- IX** - Formular e manter atualizado o currículo base do Instituto e cada um dos Programas de Capacitação. Nesses últimos, serão especificados os objetivos, o conteúdo dos cursos, critérios de avaliação, orçamento, meios de financiamento e metas para cada exercício;
- X** - Dirigir, planejar, coordenar e executar atividades que visem à melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública municipal;
- XI** - Efetuar contatos com instituições e instrutores que obedeçam ao requisito de alto nível de qualidade e experiência comprovada, para a realização dos cursos e atividades de formação e capacitação do Instituto;
- XII** - Formar um grupo de servidores municipais multiplicadores permanentes e dos participantes externos que se destacarem em treinamentos e atividades do Instituto, com qualidades técnicas e docentes em áreas críticas de formação e treinamento;
- XIII** - Elaborar e implementar um sistema de avaliação por desempenho sobre a eficiência e eficácia das atividades do Instituto, tendo como importante variável a evolução gradual das práticas de trabalho nos diferentes órgãos da Prefeitura, submetidos aos processos de formação e aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A estrutura do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA organiza-se pelas seguintes unidades básicas:

- I - Órgão de atuação colegiada: Conselho Gestor;
- II - Órgão superior de atuação singular: Direção - Geral;
- III - Órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:
 - a) Gabinete do Diretor-Geral;
 - b) Assessoria de Planejamento;
 - c) Coordenadorias das Áreas Técnica e Administrativo-financeira;

Parágrafo Único. O organograma do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA constitui o Anexo I desta Lei.

SEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º - O Conselho Gestor do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA, órgão de deliberação colegiada, tem por finalidade deliberar sobre as normas, ações, diretrizes e formulação das políticas públicas voltadas para a formação, o aperfeiçoamento, o treinamento e o desenvolvimento dos servidores e gestores municipais.

§ 1º - O Conselho Gestor será composto de seis membros, constituído da seguinte forma:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que será o Presidente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- IV - O Diretor-Geral do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

V - Dois representantes dos servidores públicos municipais indicados pelo chefe do executivo municipal.

§ 2º - As normas sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Gestor serão previstas em regimento interno.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 7º - O Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA, será dirigida por um Diretor-Geral nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Diretor-Geral representará o Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA legalmente ativa e passivamente, e as demais atribuições e responsabilidades serão definidas em regimento interno.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º - O Quadro de Pessoal do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA, constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, é regido pela legislação vigente no Município.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo serão quantificados e definidos conforme edital e preenchidos mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por ato do Diretor-Geral do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA.

Art. 9º - Ficam criados na estrutura do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA, os cargos de provimento em comissão cuja denominação, quantidade, codificação estão contidas no anexo II desta Lei.

Art. 10 - O provimento dos cargos efetivos e comissionados será condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Autarquia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 11 - Constituem patrimônio e recursos do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA:

- I - Os bens e direitos que lhe forem destinados pelo Município;
- II - Os recursos que lhe forem destinados pela União, Estado, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- III - Receitas de convênio e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades, incluindo a venda de ingressos e produtos advindos das ações desenvolvidas pelo Instituto;
- IV - Dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas demandas possam vir a ser atendidas pelo Instituto;
- V - Recursos oriundos de fundos municipais, estaduais e federais de amparo e de apoio à pesquisa;
- VI - Recursos oriundos de convênios, projetos e doações de organismos nacionais e internacionais interessados em patrocinar ações de capacitação de quadros gerenciais e de pesquisa aplicada ao setor público;
- VII - Auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA, serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do município de Ananindeua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 - Para o início de seu funcionamento e enquanto não se realizar concurso público para preenchimento dos cargos públicos de provimento efetivo, poderá o Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA utilizar-se de funcionários efetivos, comissionados e contratados, assim como de mecanismos legais que lhe possibilitem contratar pessoal para execução de atividades de natureza determinada.

Art. 13 - Poderá o Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA premiar, por meio de medalhas, certificados, vantagens pecuniárias ou bens tangíveis adquiridos para tal finalidade, os servidores e gestores públicos municipais, classificados em eventos promovidos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. A premiação de que trata o “caput” será regulamentada por ato do Diretor Geral, que disporá, dentre outros, sobre os tipos de eventos, a forma de classificação e os valores da premiação, de acordo com a importância e a natureza do evento.

Art. 14 - O Diretor-Geral do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua - IEGA deverá encaminhar ao Conselho Gestor para deliberação, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de publicação desta Lei, o regimento do IEGA.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Escola de Governo do Estado do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua – IEGA.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA., 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.401, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANEXO I

ORGANOGRAMA

Diretoria
Geral

**Coordenadoria Técnica
Coordenadoria Administrativo-financeira**

Assessoria de Planejamento

Chefia de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.401, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - IEGA

Denominação	Cargo Comissionado	Quantidade
Diretor Geral	DAS - 09	01
Chefe de Gabinete	DAS - 07	01
Assessoria	DAS - 07	01
Coordenador de Área	DAS - 08	02
Total		05